

"Lei n.º 1.223 de 29 de Junho de 1978"

"Dispõe sobre a gratificação de estímulo à produção individual e outorga outras providências."

A Câmara Municipal de Venezas do Município de São Paulo, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os Servidores pertencentes às classes de Fiscais e Bendas do Município de São Paulo ou Agentes de Fiscalização constantes da Lei Municipal n.º 1.103, de 10 de Abril de 1973, que contribuírem para maior eficiência ou incremento das atividades inerentes à Administração Fazendária, farão jus à gratificação de estímulo à produção individual.

Art. 2.º - Para fins de atribuição de estímulo à produção individual, consideram-se funções específicas das classes de fiscais de Bendas e Agentes de Fiscalização.

1 - O desempenho de atribuições atí-

mentes às classes a que se refere o "Caput" do artigo.

II) - O desempenho das funções técnicas, assim consideradas tarefas afins às das Bargas de Fiscais de Bendas Municipais e Agentes de Fiscalização.

Art. 3.º - A gratificação de estímulo à produção individual é atribuída em forma de pontos, calculados sobre o esforço dispensado pelo funcionário, no exercício das atividades, sobre o valor de referência.

Art. 4.º - O Valor de referência é fixado em CR\$ 1.000 (Um mil e quinhentos), equivalendo-se a 01 (um) ponto.

Parágrafo Único - O Valor de cada ponto é de CR\$ 100 (um mil e quinhentos).

Art. 5.º - Não fará jus ao recebimento da gratificação de estímulo à produção individual, o funcionário cuja soma de pontos, em determinado mês, não atingir o limite de 100 (cem) pontos.

Art. 6.º - Quando 02 (dois) ou mais funcionários atuarem em conjunto, os pontos atribuídos pelo trabalho serão divididos equitativamente entre os executantes.

Art. 7.º - Compete ao Serviço de Fiscalização da Prefeitura, conferir as folhas conferenciadas pelos Fiscais e emitir Declaração mencionando o valor da gratificação de cada Fiscal, mensalmente.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 29 de Junho de 1978.

Caetano Maciel - Prefeito Municipal

Luiz Aluísio Barak - Ass. d. C. P. d. B.